A (RE)INSERÇÃO DO PRESO NO MERCADO DE TRABALHO NA CIDADE DE ITABUNA

Antonio Marcos Diniz Feitosa[1]
Fabrine Castro Dorea Souza[2]
Isaura Viviane de Oliveira Freitas[3]

Lara Kauark Santana[4]

RESUMO

O presente estudo traz uma análise das dificuldades encontradas pelos egressos do sistema carcerário, no processo de reinserção social, no município de Itabuna, a partir da identificação, em âmbito federal, estadual e municipal, acerca da implementação das políticas públicas e programas de incentivo voltados para o mercado de trabalho. Busca-se evidenciar a importância da ressocialização como medida para se evitar a reincidência à criminalidade e garantir a dignidade humana por meio do trabalho. Para tanto, foi utilizado o método qualitativo/quantitativo privilegiando-se o levantamento de dados em sítios oficiais e revisão da legislação. Os resultados apontaram que, embora haja no ordenamento jurídico, em nível nacional, regional (Bahia) e local (Itabuna), leis, programas e projetos, com vistas a assegurar a inclusão social dos egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho, o preconceito e a discriminação, somados à baixa escolaridade do apenado e o contexto socioeconômico do município de Itabuna estão entre as principais dificuldades que restringem o acesso aos postos de trabalho. Fica, portanto, demonstrado, a necessidade de uma gestão pública municipal que priorize, amplie e dê efetividade as normas e programas de ressocialização existentes.
Palavras-chave: Egressos. Trabalho. Sistema carcerário. Itabuna.

THE REINTEGRATION OF THE INMATE INTO THE JOB MARKET IN THE CITY OF ITABUNA.

ABSTRACT

The present study provides an analysis of the difficulties faced by individuals released from the prison system in the process of social reintegration in the municipality of Itabuna. This analysis is based on the identification, at the federal, state, and municipal levels, of the implementation of public policies and incentive programs aimed at the labor market. The study seeks to highlight the importance of rehabilitation as a measure to prevent recidivism and ensure human dignity through employment. To achieve this, a qualitative/quantitative method was employed, focusing on data collection from official sources and a review of legislation. The results indicated that, despite the existence of

[1] Antonio Marcos Diniz Feitosa, e-mail: amarcos.feitosa@hotmail.com
[2] Fabrine Castro Dorea Souza, e-mail: fabrine11@hotmail.com.
[3] Isaura Viviane de Oliveira Freitas, e-mail: Isaurafreitas@yahoo.com.br

laws, programs, and projects in the national, regional (Bahia), and local (Itabuna) legal frameworks, aiming to ensure the social inclusion of ex-convicts in the labor market, prejudice and discrimination, coupled with the low education level of the former inmates and the socio-economic context of the municipality of Itabuna, are among the main difficulties restricting access to job opportunities. Therefore, it is demonstrated that there is a need for municipal public management that prioritizes, expands, and effectively implements existing rehabilitation norms and programs.
Keywords: Ex-convicts. Employment. Prison system. Itabuna.

Keywords: Ex-convicts. Employment. Prison system. Itabuna.

1 INTRODUÇÃO

A população carcerária brasileira é maior do que a capacidade de vagas disponibilizadas pelo sistema carcerário. Na cidade de Itabuna, o cenário municipal espelha o panorama nacional. Um dos reflexos dessa conjuntura é a necessidade de ressocialização dessa população carcerária.

A massa prisional é formada majoritariamente por pessoas negras do sexo masculino e com baixa escolaridade. Contudo, vivendo em um País onde não há a previsão de pena perpétua, esse público precisará ser reintroduzido na vida em sociedade. Para tanto, precisarão passar por fatores de difícil superação, dentre os já citados, o estigma e a precarização do trabalho. Assim, esses dados preliminares devem conduzir ao seguinte questionamento: quais as dificuldades enfrentadas pelos egressos do sistema prisional para a sua reinserção no mercado de trabalho no município de Itabuna?

Desse modo, a presente pesquisa se propõe a identificar no ordenamento jurídico pátrio, em âmbito federal, estadual e municipal, políticas e programas de incentivos ao trabalho dos egressos do sistema prisional; relacionar e analisar a efetividade das políticas desses programas e apontar as dificuldades enfrentadas para a sua efetivação na cidade de Itabuna.

Apesar do ordenamento jurídico pátrio prever políticas e programas de ressocialização para os ex-encarcerados, acredita-se que não há efetividade dos mesmos em razão do preconceito social com a população que esteve no cárcere.

Sendo assim, a presente pesquisa se justifica ao considerar que a população carcerária quando posta em liberdade, deveria encontrar um ambiente propício à sua reinserção na vida em sociedade, com vistas a garantir a dignidade da pessoa humana, a não reincidência ou o cometimento de novos crimes. Entretanto, os desafios e preconceitos impostos a esse público expõe a importância de pesquisar como os órgãos públicos e a sociedade se propõem a lidar com os egressos do sistema prisional, identificando as dificuldades enfrentadas para a sua reinserção no mercado de trabalho e assim, gerando reflexos positivos na segurança pública e à sociedade.

Para desenvolver tal pesquisa será utilizado o método qualitativo/quantitativo com a finalidade de investigar o modo e a intensidade em que o egresso do sistema prisional é (re)inserido no mercado de trabalho.

Para tanto será realizado levantamento de artigos científicos na plataforma CAPES Periódicos; revisão de literatura a partir de doutrinadores, pesquisadores e periódicos que tratem sobre o tema; levantamento de dados estatísticos em sítios oficiais sobre o sistema prisional/carcerário brasileiro, tais como Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro (INFOPEN) do ano de 2022, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Para falar de ressocialização e reeducação do detento no Brasil é preciso revisitar a criação do Código Penal de 1890, o qual concebeu o sistema penitenciário de cunho correcional. A partir daí, foi possível vislumbrar a ideia de transição da aplicação das penas de caráter cruel para uma nova estratégia de punição, pautada por critérios estabelecidos em lei e, por consequência, pela própria sociedade. (PORTO, 2008)

Em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal, o sistema prisional integra o sistema de justiça criminal com o propósito de aplicar a lei por meio

da imposição da pena ao reeducando pelo Estado. Subdivide-se em instituições de regime aberto, fechado ou semi-aberto, voltado para a população masculina e feminina. Também faz parte do sistema carcerário nacional os estabelecimentos penais onde o recluso ainda não foi condenado.

Atualmente, o sistema penitenciário brasileiro é gerido pelas esferas federais (administrados pelo Departamento Penitenciário Nacional - Depen, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP), estaduais e distritais, cuja competência administrativa fica a cargo do poder Executivo.

Importante destacar que a sanção penal tem função retributiva e reeducativa. Aquela versa sobre a contraprestação ao ilícito praticado, levando-se em conta a gravidade do ato ao impor a desesperação corretiva. Enquanto a função ressocializadora propicia ao sentenciado um novo olhar sobre os seus valores, de maneira a induzi-lo a não mais delinquir. (NUCCI, 2023)

2.2 EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL

De acordo com a Lei de Execução Penal, em seu art. 26, “Considera-se egresso para os efeitos desta Lei: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Entende-se que existem dois tipos de egressos, o liberado definitivo e o condicional, de forma que ambos possuem os mesmos direitos e assistências perante a legislação penal em vigor no país.

Para que o egresso seja considerado como definitivo, faz-se necessário que o mesmo esteja fora do sistema prisional após o período de um ano, contados do momento de sua saída, ou seja, é aquele que cumpriu sua pena privativa integralmente ou que, no mínimo, foi beneficiado por qualquer causa extintiva da punibilidade após cumprimento de parte da sanção que lhe foi imposta. Quanto ao liberado condicional é considerado aquele que está fora do sistema carcerário em quanto durar o período de prova, que poderá ser inferior, igual ou superior a um ano. Referindo-se a lei a “liberdade definitivo”, inclui ela no conceito de egresso aquele que é desinternado,

submetido que foi à medida de segurança. Durante um ano, aliás o desinternado encontra-se no período de prova (art. 97, §3, do CP). Mirabet (2004, p. 88)

2.3 POLÍTICA DE INCENTIVO AO TRABALHO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

De acordo com o projeto de lei nº 4.585/19, as políticas de incentivo ao trabalho dos egressos do sistema prisional são aquelas que promovem a reinserção social dessas pessoas mediante a qualificação profissional e a oferta de oportunidade de emprego e renda.

Partindo dos princípios constitucionais da igualdade e da segurança, tem-se que o poder público em regra é vinculado, no sentido de não se omitir em promover ações afirmativas que possibilitem às classes desfavorecidas a alcançarem um patamar razoável, que lhes possa prover uma existência realmente digna.

2.4 PROGRAMAS DE INCENTIVO AO TRABALHO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

A lei municipal nº 2.116/2009 da cidade de Itabuna, estabelece que os programas de incentivo ao emprego de egressos do sistema penitenciário, têm como objetivo assegurar a ressocialização e a reinserção produtiva de egressos na sociedade, por meio das ações de qualificação; geração de postos de trabalho e criação de oportunidade de ocupação e renda; inclusão, nos processos licitatórios, da obrigatoriedade por parte das empresas contratadas, de admissão de mão-de-obra de egressos; incentivos e orientação técnico jurídico para a criação e o funcionamento de Cooperativas de Egressos, destinadas a produção de bens e ou a prestação de serviços; celebração de convênios com entidades da sociedade civil organizada, para qualificação através de cursos técnicos e formação de mão-de-obra de Egressos; isenção de pagamento do alvará de funcionamento e da taxa de localização para as Cooperativas de Egressos, destinadas a produção de bens e ou a prestação de serviços; isenção de pagamento do ISS sobre os serviços prestados pelas Cooperativas de Egressos; isenção de pagamento do IPTU a imóveis cedidos gratuitamente para sediar Cooperativas de Egressos, bem assim àqueles utilizados

para execução direta de seus projetos e atividades; campanha municipal de sensibilização e estímulo da iniciativa privada à participação na geração de postos de trabalho; abatimento no percentual de 5% (cinco por cento) no valor do ISS, para as pessoas jurídicas de direito privado que mantiverem em seus quadros de empregados Egressos do Sistema Penitenciário; na contratação de obras e de serviços pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, serão reservados para Egressos até 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes; e concessão de Certificado de Responsabilidade Social, a ser concedido pelo Poder Executivo, para as Empresas que estimular a criação de vagas e postos de trabalho para Egressos, bem como àquelas que mantiverem efetivamente em seu quadro de empregados Egressos.

3 IDENTIFICAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, POLÍTICAS E PROGRAMAS DE INCENTIVOS AO TRABALHO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

No Brasil, a reinserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho é um desafio importante para promover a ressocialização e reduzir a reincidência criminal. Para enfrentar essa questão, têm sido implementadas políticas de incentivo ao trabalho para egressos, tanto em nível nacional, estadual quanto municipal.

O panorama normativo das políticas e programas de incentivos ao trabalho dos egressos do sistema prisional está alicerçado em leis, decretos lei e termo de cooperação técnica que em cotejo descortina um cenário comum em estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social; integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho; e ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e estimular a oferta de vagas de trabalho, entre outras.

Uma das principais políticas é a Lei de Execução Penal (LEP) - Lei nº 7.210/84, que estabelece diretrizes para reintegração social dos presos e prevê a oferta de trabalho como um dos meios para alcançar esse objetivo. A LEP determina que o trabalho dos presos seja remunerado e proporcione a ele a oportunidade de adquirir

qualificação profissional. Além disso, a lei prevê a possibilidade de remição da pena pelo trabalho, ou seja, a redução do tempo de prisão em função do trabalho realizado.

Ainda no panorama normativo das políticas públicas, existe a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional fundamentada no Decreto lei nº 9.450/2018 voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, este decreto tem uma representatividade muito marcante como nascedouro para a fluidez de ações neste cenário.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assinaram o Termo de Cooperação Técnica Nº 037/2020 com a finalidade de realizar estudos, desenvolver metodologias de inspeção prisional e aperfeiçoar práticas resolutivas e estruturantes para implementação da Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do Sistema Prisional para a expansão de projeto de empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Lembrando que o artigo 26 da LEP considera egresso: o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova. O objetivo do Termo de Cooperação Técnica nº 37/2020 (MPT e CNJ) é ampliar a inserção produtiva das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e fortalecer os mecanismos de reintegração social, por meio de diretrizes para fomento, apoio técnico e fiscalização do cumprimento da legislação vigente no país e nos entes federativos, acerca da inclusão.

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n.° 307/2019, institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação, dentre os quais está à previsão de cotas de contratação de pessoas egressas pelo Poder Judiciário, em moldes similares às cotas estabelecidas na PNAT.

Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, quando da assinatura do contrato na proporção abaixo que deverá

ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar seu cumprimento (art. 11):

4% das vagas, quando a execução do contrato demandar	< 50 funcionários;
5% das vagas, quando a execução do contrato demandar	51 a 80 funcionários; e
6% das vagas, quando a execução do contrato demandar	> 80 funcionários

A Política de Atenção a Pessoas Egressas tem sua principal base nos Escritórios Sociais. A estrutura passa a funcionar de forma articulada a uma nova fase do Começar de Novo, o que inclui a atualização de diretrizes e fluxos para aperfeiçoar oportunidades profissionais de forma integrada aos Escritórios Sociais.

Cabe ao Escritório Social e, na sua ausência, às equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal, o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão do banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com as empresas licitadas, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.

> Os Escritórios Sociais são equipamentos públicos impulsionados pelo CNJ desde 2016 que apostam na articulação entre Judiciário e Executivo para oferecer serviços especializados a partir do acolhimento de pessoas egressas e seus familiares, permitindo-lhes encontrar apoio para a retomada do convívio em liberdade civil.
>
> Desde 2019, o CNJ vem trabalhando em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e colaboração do Departamento Penitenciário Nacional pela qualificação e expansão dos Escritórios Sociais em todo o país. A ação tem o importante apoio de tribunais de todo o país, que atuam de forma colaborativa com poderes públicos locais e outros atores relevantes mobilizados em rede.
>
> Com o fomento e orientação do programa, também foram desenvolvidas metodologias próprias de atenção ao público, como a singularização do atendimento e mobilização de pré-egressos, que estão sendo trabalhadas em diversas capacitações pelo país e já mobilizaram milhares de participantes. (CNJ, 2022)

No âmbito estadual, a Bahia, possui o amparo normativo no Decreto nº 16.457/2015 - Regimento da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização ¬ (SEAP) - tem por finalidade formular políticas de ações penais e de

ressocialização de sentenciados, bem como de planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado.

Ademais, a Bahia tem buscado fortalecer a parceria entre o sistema prisional e o setor produtivo, por meio de convênios e acordos de cooperação. Essas parcerias visam criar oportunidades de trabalho para os egressos, seja por meio da contratação direta pelas empresas, seja por meio da criação de unidades produtivas dentro dos presídios, onde os detentos podem trabalhar e adquirir experiência profissional.

Outra política importante é a oferta de microcrédito para egressos do sistema prisional, por meio do Programa Credibahia. Esse programa oferece empréstimos com condições facilitadas para que os egressos possam iniciar ou expandir seus negócios, contribuindo para sua reintegração social e econômica

No cenário municipal, especificamente no município de Itabuna-Ba, existe a Lei Orgânica nº 2.116 /2009, que não é aplicada, ainda não despertou interesse do executivo em executá-la. A Lei institui para o âmbito municipal, o Programa de Incentivos ao emprego de egressos, e, das sanções administrativas em casos de discriminação ao egresso do sistema penitenciário e dá outras providências. Em maio deste ano houve uma proposição legislativa, mas especificamente, uma moção, que oportunizou a Câmara dos Vereadores repudiar a falta de interesse do executivo em executar a Lei. Estiveram presentes na moção o representante da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), os juízes da 2ª Vara Criminal e da Vara de Execuções Penais, o diretor do Conjunto Penal de Itabuna, além de representantes da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Núcleo Justiça Restaurativa e da subsecção da OAB. Todos em um único propósito, debater o tema do “Incentivo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário” na cidade de Itabuna.

Os internos do Conjunto Penitenciário de Itabuna e os egressos deste encontram amparo no Programa PRORES adotado pela empresa de gestão prisional SOCIALIZA que gesta o Conjunto Penal de Itabuna – Ba desde 2006 até o período atual.

Em suma, tanto em nível nacional como regional, têm implementado políticas de incentivo ao trabalho do egresso do sistema prisional, visando promover a ressocialização e a redução da reincidência criminal e prisional. Essas políticas de

sobremodo precisam sair do macro para o micro, serem adaptadas as realidades da região, são políticas que incluem a oferta de qualificação profissional, parcerias com o setor produtivo, microcrédito e apoio na busca por emprego. No entanto, é necessário enfrentar os desafios da estigmatização, do etiquetamento e discriminação para garantir uma efetiva reintegração dos egressos no mercado de trabalho.

4 RELACIONAR E ANALISAR A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE INCENTIVO AO TRABALHO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MUNICÍPIO DE ITABUNA

O município de Itabuna – BA possui na sua legislação a Lei Orgânica nº 2.116/2009 que institui para o âmbito municipal, o Programa de Incentivos ao emprego de egressos, e, das sanções administrativas em casos de discriminação ao egresso do sistema penitenciário e dá outras providências, porém não é aplicada. Essa falta de iniciativa do poder executivo é contraditória com o cenário panorâmico da segurança pública do município. Já que este tem um alto índice de indivíduos que cometem ações que o leva viverem no sistema penitenciário.

O Conjunto Penal de Itabuna – Ba, gestada pela empresa de gestão prisional – SOCIALIZA – Soluções em Gestão, em regime de cogestão com o Governo do Estado busca diversificar suas áreas de atuação por meio de novas parcerias visando reintegrar o indivíduo, em condição de risco, ao convívio social. Resgatar a dignidade da pessoa privada de liberdade e proporcionar sua reintegração à sociedade reduzindo a reincidência criminal. O Programa Integrado de Reinserção Social – PRORES atua em parceria com a SOCIALIZA.

O PRORES tem como objetivo proporcionar à pessoa privada de liberdade a oportunidade de refazer sua vida, através da reintegração social, e gerar renda de forma legal para prover o seu sustento e de sua família como um cidadão economicamente sustentável. Com o propósito de consolidar o processo e evitar a reincidência, o egresso recebe do PRORES acompanhamento e apoio personalizado com vistas à sua reinserção social e geração de renda, objetivando promover sua sustentabilidade financeira, de modo legal.

No PRORES ao dar entrada no sistema a pessoa privada de liberdade é avaliada em dimensões fundamentais para a sua recuperação e ressocialização. Durante o período de permanência e de acordo com cada perfil específico é feito o encaminhamento para os diversos programas de Saúde, Educação, Apoio Jurídico, Apoio à profissionalização, Apoio Psicológico e Apoio à família. Visando proporcionar condições efetivas para o retorno à sociedade é oferecido um programa de formação empreendedora e um programa de microcrédito.



Fonte: Socializa Soluções em Gestão

A Educação é destaque na unidade do Conjunto Penal de Itabuna (CPI), obteve êxito nos resultados, como:

No Sistema de Seleção Unificada (SISU) para ingresso nas instituições de ensino superior públicas, 13 reeducando que fizeram o Enem na unidade prisional foram aprovados em diversos cursos da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). No ano de 2022, foram 8 aprovados na mesma UFSB (Universidade Federal do Sul da Bahia).

No Encceja teve a participação de 121 alunos do Conjunto Penal de Itabuna. O resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Alunos para a População Privada de Liberdade (Encceja PPL) apresentou 32 participantes que conseguiram a certificação e 68 alcançaram a aprovação parcial (somando 100 candidatos), o que representa 82% de aprovação. Chamando atenção para o detalhe em destaque: dos 121 que fizeram a prova, 70 passaram em Redação, representando 57,85%, sendo a disciplina com maior índice de aprovação.

Esse índice é fruto do apoio do Estado à Educação na unidade e uma construção em conjunto com a empresa cogestora Socializa e os profissionais da Educação que lá atuam, além dos programas de Remição pela Leitura, como: o Asas da Imaginação, ofertado pela Seap e operacionalizado pela Socializa, com mais de 350 participantes, e o Relere, executado pelo Ministério Público, com 30 participantes, porém com metodologia própria.

Esses programas incentivam a leitura, compreensão, interpretação e reescrita de textos, através de benefícios penais, como a possibilidade de redução de até 45 dias da pena por ano.

No Conjunto Penal funcionam duas escolas públicas de ensino fundamental (Estado e Município)

Valoroso, o destaque vai para parceiros como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB entre outros. E, principalmente, os reeducandos que compreenderam a importância de agarrar as oportunidades que lhes são oferecidas dentro do sistema.

Por meio da Educação nasce uma relação que todos saem ganhando, porque o reeducando começa pensando que está ganhando benefícios penais, depois descobre que está ganhando algo também muito valioso, que é a possibilidade de ver que sua vida não se resume ao cárcere, muito pelo contrário. E o Estado, em nome da sociedade, ganha a possibilidade de resgatar ressocializados indivíduos que se achavam irrecuperáveis.

O Conjunto Penal de Itabuna, CPI, possui uma oficina de corte e costura, que produziram uniformes que foram usados por estudantes no desfile cívico de Sete de Setembro deste ano. Foram distribuídos metade das fardas para o desfile que vestiram alunos da escola municipal IMEAN. A confecção contou com parceria da Prefeitura de Itabuna, Seap e Socializa. Além da confecção de vestuário, os internos também trabalham na produção de máscaras de proteção, utensílios de cama e banho, fardamento e chinelos.

A socializa promove a reinserção social com trabalho e profissionalização dos apenados, e tem como objetivo principal ofertar oportunidades para que o indivíduo privado de liberdade saia recuperado, evitando a reincidência criminal.

Esses dados indicam que a CPI está muito longe de propiciar a inclusão da totalidade de sua população carcerária em atividades de educação e trabalho, e no tocante à oportunidade de sustentabilidade na aplicabilidade do que aprendeu quanto interno do sistema prisional e egresso deste, pois há um caminho de enfrentamento muito longo a ser trilhado.

5 APONTAR AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AO TRABALHO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

De acordo com o relatório do 13º Ciclo de Informações Penitenciárias-INFOPEN, publicado no Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN, no período de julho a dezembro de 2022, a quantidade de presos custodiados no Sistema Penitenciário Brasileiro corresponde à 826,740 mil pessoas. Desse total, 16,499 cumprem pena no Estado da Bahia, em celas físicas ou em prisão domiciliar, com ou sem monitoramento eletrônico.

Esse elevado número de presos, juntamente com a (in) capacidade de estrutura dos estabelecimentos penais, tem desencadeado uma série de problemas, dentre eles, a superlotação, as más condições de higiene e a precariedade da segurança nos presídios. Em 2022, por exemplo, no presídio Lemos Brito, em Salvador, houve uma rebelião por disputa de poder entre facções e tentativa de fuga que resultou em 05 mortes. (A Academia vai ao Cárcere, 2022).

Na Bahia, há um total de 29 estabelecimentos penais, 18 para o sexo masculino, 1 para o feminino e 10 misto. Esses estabelecimentos possuem uma população carcerária predominantemente na faixa dos 18 a 29 anos de idade, a maioria do sexo masculino de cor preto e parda, estado civil solteiro (a), com baixa escolaridade (apenas o ensino fundamental incompleto) e que residiam em zona urbana do interior da Bahia. São presos que cumprem pena em razão de variados tipos penais, sendo os mais incidentes os Crimes Contra a Pessoa (4,246), Crimes Contra o Patrimônio (6,799) e Envolvimento com Drogas (6,142), segundo dados extraídos do relatório 13º INFOBEN.

De acordo com Molina e Gomes, para explicar o fenômeno da criminalidade, ao longo da história, foram desenvolvidas diversas teorias. Inicialmente, o comportamento criminoso era fruto de um pecado, o homem poderia escolher entre o bem e mal, contudo optou pelo mal. Posteriormente, o criminoso passou a ser visto como um sujeito patológico, portador de um traço intrínseco/genético/hereditário/biológico que o levava a delinquir, era, portanto, um delinquente nato. Tal entendimento teve como referencial os estudos de Cesare Lombroso. Mais adiante, o delinquente passou a ser visto com um sujeito anormal, sem livre arbítrio e incapaz de se autogovernar, representava, assim, um perigo para a sociedade; já para o Marxismo, o criminoso era uma vítima da sociedade, fruto da exploração e da desigualdade econômica e social. Para a teoria da Anomia, o crime era um fenômeno natural que fazia parte da sociedade e ocorria quando o indivíduo não conseguia alcançar suas metas tais como encontrar um emprego, comprar um carro, um tênis etc. As teorias mais modernas e de cunho sociológicas fazem uma análise do delito considerando o indivíduo e sua relação com a sociedade como um todo.

O fato é que, se por um lado a criminologia ocupou-se de estudar o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, hoje o grande desafio que se impõe para a sociedade e a Política Criminal e de Estado é em compreender de que forma este sujeito encarcerado ou egresso do sistema penal poderá ser ressocializado e integrado ao mercado de trabalho, bem como desenvolver políticas públicas para que não haja a reincidência de novos delitos.

Uma das maiores dificuldades para a inserção do preso no mercado de trabalho refere-se à desconfiança e ao preconceito que a sociedade tem para com essas pessoas. De acordo com o 10º anuário de segurança pública realizado no ano de 2016, para 57% da população brasileira bandido bom, é bandido morto.

Em 2017 o deputado André Moura (PSC-SE) defendeu a tolerância zero quando discursava sobre a segurança pública em Sergipe, segundo ele, “bandido bom é bandido morto”, ocorre que esse mesmo deputado era réu em três ações penais e investigado em outros três inquéritos no STF. Então, quem é esse “bandido”?

Ao que parece, bandido é aquele que cometeu o crime que saiu recentemente no jornal, contudo, não é qualquer crime, mas aquele que gera

comoção/repulsa na sociedade, porque os crimes tidos como banais, tais como o de colarinho branco, esses não causam perplexidade, não são tidos como cruéis.

De acordo com o entendimento de Greco, além do Executivo, Legislativo e Judiciário, temos ainda um “quarto poder”, que seria a mídia, já que muito do que acontece em nossa sociedade é proveniente das informações recebidas. Acredita-se naquilo que é imposto pelos meios de comunicação e julga-se com base nos mesmos. “Criminosos são condenados ou absolvidos, dependendo do que venha a ser divulgado e defendido pelos meios de comunicação de massa”. (GRECO, 2016, p. 72) É um poder que não pode ser negado.

Outra grande dificuldade para a colocação dos ex-detentos no mercado de trabalho é a sua baixa escolaridade. Só no município de Itabuna, dos seus 819 detentos, 63,73% não possuem o ensino fundamental completo, em 2020 a população ocupada no município era de 20,4%, segundo dados do IBGE.

A educação é um direito fundamental de natureza social, sendo um dos mais importantes direitos sociais presentes na Constituição. Tanto que, de acordo com o art. 206 da CF/1988, a educação está pautada nos princípios da igualde de condições para o acesso e permanência na escoa; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismos de ideias; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; dentre outros. O que vai de encontro ao art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O princípio da dignidade humana deve alcançar a todas as pessoas, inclusive aquelas que tenham vindo a praticar determinado delito, foram privadas de sua liberdade, mas já cumpriram a sua pena. É certo que algumas dessas pessoas voltam a reincidir no mundo do crime, contudo, existe uma parcela considerável que tem interesse em deixar para trás a sua vida pregressa de desacertos, para tanto, buscam serem reinseridas no convívio social, todavia, não é uma tarefa das mais fáceis a se alcançar.

De acordo com o dicionário on line de português, ressocializar é socializar-se novamente, é voltar a fazer parte da sociedade. De certo, não é fácil ressocializar um indivíduo, contudo, dificuldade maior se encontra quando essa ressocialização está associada as pessoas que deixaram o sistema prisional.

Dentre as dificuldades encontradas estão o preconceito que a sociedade tem para com essas pessoas, a baixa escolaridade da maioria desses indivíduos, a falta de oportunidade, o poder de influência que a mídia exerce sobre a sociedade, e, não menos importante, o receio que os governantes têm de como eles serão vistos pela sociedade e pela mídia ao tentarem resolver esse problema de ordem pública/social.

Para a Lei nº 7.210/1984, a execução penal tem como um dos seus objetivos proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Para o ilustre doutrinador Guilherme de Souza Nucci (2023), a execução penal trata da fase processual em que o Estado faz valer a pretensão executória da pena, tornando efetiva a punição do agente e buscando a concretude das finalidades da sanção penal.

Segundo Studart (2017):

> Ressocializar não é tarefa das mais fáceis. Ressocializar apenados é ainda mais difícil porque vai de encontro aos dogmas sociais segundo os quais a recuperação 'destes indivíduos' não faz parte do mundo real, não é passível de ser realizada, não merece que se desprendam esforços neste sentido, devendo os apenados permanecer no submundo porque passaram à condição de sub-humanos. (STUDART, 2017, p. 7).

Tais fatos só aumentam a importância de existirem políticas públicas sólidas que visem a melhoria de condições para a inserção desses indivíduos no mercado de trabalho. O Estado, bem como a sociedade, não podem ser indiferentes a essas pessoas, ou estarão contribuindo para o aumento da criminalidade e, consequentemente, para o aumento da taxa de reincidência.

> "É difícil conseguir emprego de carteira assinada. Mesmo inocente, tem sempre aqueles que têm dúvidas quanto à minha absolvição. Então, vivo trabalhando de empreitada na construção civil. Sempre trabalhei assim, mas antes não ficava sem emprego fixo", conta Thiago. (O Tempo, 2023)

O entendimento diante de tal discurso é de que não existe uma política pública efetiva voltada para atender esse público. Isso quer dizer que o sistema sabe punir, porém, não tem capacidade para cumprir a função de capacitar e educar esses indivíduos. É necessário que existam leis e que essas leis sejam aplicadas no combate à criminalidade. Ocorre que, tão importante quanto essas leis e suas eficácias, é a necessidade de políticas públicas voltadas para a reinserção do preso na sociedade, a possibilidade de fazer com que esses egressos tenham uma capacitação, uma

oportunidade de se sustentar e de sustentar a sua família e, acima de tudo, oportunidade de ter uma vida digna.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A superlotação das prisões é um problema recorrente no Brasil, e em Itabuna não é diferente. A falta de vagas disponíveis no sistema carcerário dificulta a separação dos presos por perfil e gravidade do crime cometido, o que acaba gerando um ambiente propício para a proliferação da violência e do crime dentro das prisões. Um dos reflexos dessa conjuntura é a necessidade de ressocialização dessa população carcerária para que possam ser reintegrados à sociedade de forma adequada.

Além disso, a superlotação também compromete a qualidade de vida dos detentos, uma vez que as condições de higiene, alimentação e saúde são precárias. Isso acaba contribuindo para o aumento da reincidência criminal, já que os presos não recebem o suporte necessário para se reintegrarem à sociedade de forma adequada.

Diante desse cenário, é fundamental investir em programas de ressocialização para a população carcerária. Esses programas devem oferecer oportunidades de educação, capacitação profissional, assistência jurídica e psicossocial, visando preparar os detentos para a vida fora das prisões.

Além disso, é importante promover ações de conscientização e combate à criminalidade, buscando prevenir a reincidência e oferecer alternativas para que os ex-detentos possam se reinserir no mercado de trabalho e na sociedade de forma digna.

A ressocialização da população carcerária não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma medida eficaz para reduzir a criminalidade e promover a segurança pública. Portanto, é necessário que o poder público invista em políticas públicas voltadas para esse fim, garantindo assim uma sociedade justa e segura para todos.

Diante desse cenário, a presente pesquisa teve como objetivo identificar as políticas e programas de incentivos ao trabalho dos egressos do sistema prisional presentes no ordenamento jurídico federal, estadual da Bahia e municipal de Itabuna–BA, bem como analisar a efetividade dessas políticas e programas e apontar as dificuldades enfrentadas para a sua efetivação na cidade de Itabuna.

Ao longo da pesquisa, foi possível identificar diversas políticas e programas de incentivos ao trabalho dos egressos do sistema prisional no âmbito federal, estadual e municipal. Essas políticas e programas visam proporcionar oportunidades de reinserção social e econômica aos egressos, por meio do acesso ao mercado de trabalho. É fundamental que a sociedade como um todo reconheça a importância da ressocialização e ofereça oportunidades para que os ex-detentos possam reconstruir suas vidas de forma digna.

No entanto, a efetividade dessas políticas e programas ainda é um desafio a ser enfrentado. Verificou-se que, apesar da existência de normas e programas específicos, muitos egressos ainda encontram dificuldades para conseguir emprego e se manterem no mercado de trabalho. Isso se deve a diversos fatores, sendo o preconceito social um dos principais obstáculos para reinserção dos egressos no mercado de trabalho. A sociedade muitas vezes estigmatiza e discrimina aqueles que estiveram no cárcere, dificultando sua recolocação profissional e sua reintegração social. Esse preconceito pode ser observado tanto na dificuldade de conseguir emprego quanto na falta de oportunidade de capacitação profissional adequada e a falta de apoio e acompanhamento por parte das instituições responsáveis.

Para isso, é necessário combater o estigma e o preconceito que muitas vezes acompanham os egressos do sistema prisional. É preciso promover a conscientização e a educação da população, mostrando que a ressocialização é um direito de todos e que a reintegração dos ex-detentos é benéfica para a sociedade como um todo. Também é necessário investir em programas de acompanhamento e assistência social, garantindo que os egressos tenham acesso a moradia, saúde, educação e apoio psicossocial. Essas medidas são essenciais para que os ex-detentos possam se reintegrar de forma plena evitar a reincidência criminal.

Na cidade de Itabuna, especificamente, as dificuldades enfrentadas pelos egressos do sistema prisional são agravadas pelo contexto socioeconômico local. A falta de oportunidades de trabalho e a alta taxa de desemprego dificultam ainda mais a reinserção desses indivíduos na sociedade. Diante desse cenário, é fundamental que sejam adotadas medidas para fortalecer e ampliar as políticas e programas de incentivo ao trabalho dos egressos do sistema prisional na cidade de Itabuna, isso inclui o poder

executivo dar eficácia a Lei Orgânica nº 2.116 /2009, criando a partir daí, parcerias entre o poder público, empresas e organizações da sociedade civil, a promoção de capacitação profissional adequada e o acompanhamento e apoio contínuo aos egressos. Inserindo nesse processo a conscientização da sociedade local sobre a importância da ressocialização e da oportunidade de recomeço para esses indivíduos, bem como a aplicação de políticas de sensibilização e capacitação para empregadores.

É importante ressaltar que a ressocialização da população carcerária não é uma tarefa fácil e requer um esforço conjunto de todos os setores da sociedade. É necessário que o Estado, a sociedade civil, as empresas e as instituições trabalhem em conjunto para garantir que os egressos do sistema prisional tenham oportunidades reais de reinserção social e econômica, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

No entanto, os egressos têm que ser oportunizados a pleitear uma vaga de trabalho, pois são pessoas que já cumpriram sua pena, mas infelizmente, por conta do preconceito e discriminação, como se fosse uma pena perpetua, não conseguem ter acesso ao mercado de trabalho. E a ideia, humanamente falando, é de aproveitar aquelas pessoas que querem de alguma forma deixar a vida do crime através do trabalho digno para prover as suas necessidades de maneira lícita. E cada vez mais se tornarem menos vulneráveis à captação pelo mundo do crime.

7 REFERÊNCIAS

ANA CAROLINA. **O Cristo de Madeira**. Cidade: Rio de Janeiro. Gravadora: Sony – Ano: 2006. Suporte https://www.youtube.com/watch?v=LGz60VqAmEQ (3:36). Acessado em 28 out 2023.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Página Institucional. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf. Acessado em: 23 de set 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha do Empregador**. 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/cartilha_do_empregador_1.pdf>. Acessado em: 17 de set. de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 set 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. **Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 de set 2023.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21 de set 2023.

BRITO, Alice; SOUZA, Clarisse; et al. **Prejuízo Além da Dor**: Estigma E Desemprego Também Afetam Presos Injustamente. O TEMPO. 27 de julho de 2023. Disponível em: < https://www.otempo.com.br/especiais/o-custo-da-injustica/prejuizo-alem-da-dor-estigma-e-desemprego-tambem-afetam-presos-injustamente-1.3094056>. Acessado em: 23 de set 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos/ conselho nacional de justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. 88 p. – (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos) ISBN 978-85-5834-012-0 I Tratados internacionais de Direitos Humanos. II Organização das Nações Unidas. III Tratamento de preso, normas.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Página Institucional. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acessado em: 28 de set 2023.

Dicionário on line de português. Página institucional. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ressocializar/>. Acessado em 17 de set 2023.

GOMES, Ingrid Amanda Silva e SOUSA, Sara Cristina Duarte. **A reinserção do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho**: As dificuldades encontradas para sua inclusão social. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87009/a-reinsercao-do-egresso-do-sistema-prisional-no-mercado-de-trabalho-as-dificuldades-encontradas-para-sua-inclusao-social>. Acessado em 17 de set 2023.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional – Colapso atual e Soluções Alternativas**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

INCLUSIVE, INCLUSÃO E CIDADANIA. Página Institucional. **Ex-Detentos, Realidade e Preconceito**. Disponível em: <https://www.inclusive.org.br/arquivos/14792>. Acessado em: 23 de set 2023.

ITABUNA. Lei nº 2.116 de 26 de janeiro de 2009. **Institui no âmbito do município de itabuna o programa de incentivos ao emprego de egressos do sistema penitenciário, na forma que indica; dispõe sobre sanções administrativas em casos de discriminação e dá outras providências**. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/ba/i/itabuna/lei-ordinaria/2009/212/2116/lei-ordinaria-n-2116-2009>. Acessado em 04 de nov de 2023.

MIRABETE, Julio F. **Execução Penal**. 11. Ed. São Paulo: Atlas. 2004.

MOLINA. Antônio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: Introdução a seus fundamentos teóricos. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

MUNIZ, Montgomery Wellington. “**Bandido Bom é Bandido Morto**! (?)”. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/26428/Bandido_Bom_Morto.pdf. Acessado em: 23 de set. 2023.

MARCONDES, José Sergio. **Sistema Prisional**: o que é? como funciona? regimes prisionais. Disponível em: < https://gestaodeseguranca privada.com.br/sistema-prisional-o-que-e-como-funciona-regimes-prisionais/>. Acessado em: 04 de nov. 2023.

Nucci, Guilherme de S. **Curso de Execução Penal**. Disponível em: Minha Biblioteca, (6th edição). Grupo GEN, 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Execução Penal**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646760. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646760/. Acesso em: 04 nov. 2023.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema Prisional**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2008. E-book. ISBN 9788522467068. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522467068/. Acesso em: 04 nov. 2023.

RACIONAIS MC´s. **Homem na Estrada**. Álbum: Raio X Brasil. Ano: 199. Suporte: https://www.youtube.com/watch?v=SkHS9r1haXE (8:38). Acessado em: 05 nov 2023.

SARDINHA, Edson. **Bandido Bom é Bandido Morto**”, diz deputado réu no stf e condenado por desvio de dinheiro público. Site UOL. 2017. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/bandido-bom-e-bandido-morto-diz-deputado-reu-em-tres-processos-no-stf-e-condenado-em-primeira-instancia/. Acessado em: 23 de set 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário**. Site Institucional. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen. Acessado em: 09 de set 2023.

SOCIALIZA. Página Institucional. Disponível em: <5.https://www.socializabrasil.com.br/programa-integrado-de-ressocializacao>, Acessado em 19 de set 2023.

STUDART, Lucia Maria Curvello. **A Reinserção Social dos Egressos do Sistema Prisional Brasileiro**: Realidade ou Utopia? Episteme Transversalis, [S.l.], v. 5, n. 1, ago. 2017. ISSN 2236-2649. Disponível em: <http://revista.ugb.edu.br/ojs302/index.php/episteme/article/view/80>. Acesso em: 17 de set. de 2023.